

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA-  
UNIARA**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA**

**APROVADO EM 29 DE MAIO DE 1999**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19 APROVADA PELO  
CONSEPE EM 20/09/2010**

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - UNIARA**

### **Regulamento das Atividades de Iniciação Científica**

#### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades de Iniciação Científica do Centro Universitário de Araraquara.

Artigo 2º - Para se contemplar a diversidade da cultura acadêmica universitária da Instituição, as atividades de Iniciação Científica serão próprias de todos os Departamentos, Cursos e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Compromissos da Iniciação Científica**

Artigo 3º - As atividades de Iniciação Científica distinguem essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

Parágrafo Único - A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

Artigo 4º - As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

Artigo 5º - Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

## **Capítulo III**

### **Dos Objetivos da Iniciação Científica**

Artigo 6º - As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob a orientação ampla de incentivar o envolvimento de alunos e professores de graduação nas atividades de pesquisa de natureza extracurricular.

Artigo 7º - São objetivos da Iniciação Científica:

I - Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem os alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição.

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os alunos mediante suas participações em projetos de pesquisa.

III - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

IV - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando a sua qualificação profissional para o setor produtivo.

## **Capítulo IV**

### **Das Atividades da Iniciação Científica**

Artigo 8º - As atividades de Iniciação Científica serão norteadas pelos objetivos fixados no artigo 7º.

Artigo 9º - As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela alocado; e, por programa, um conjunto de projetos interrelacionados.

Parágrafo 2º - O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de 11 meses.

Parágrafo 3º - O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

Artigo 10 - Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

Parágrafo 1º - Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores dos Departamentos, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e dos Núcleos e Grupos de Estudo.

Parágrafo 2º - Os projetos e os programas deverão vincular-se, preferencialmente, ao tema-eixo já definido pelo Centro Universitário de Araraquara - Uniara denominado Meio Ambiente e a Região de Araraquara.

Parágrafo 3º - Também poderão incorporar desdobramentos de temas e estudos que façam parte das Monografias de conclusão dos cursos de graduação.

Artigo 11 - O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Reitoria.

### **Capítulo V**

#### **Da Coordenação de Iniciação Científica**

Artigo 12 - As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas por uma Comissão presidida por um professor com titulação de Doutor designado pela Reitoria, e constituída ainda pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e por um representante de cada Departamento, designado pelo respectivo Chefe.

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Comissão referida no "caput" deste artigo a Coordenação das atividades de Iniciação Científica

Artigo 13 - Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

1. Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.
2. Assessorar a elaboração de projetos e programas.
3. Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica.
4. Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.
5. Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Reitoria.
6. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

Artigo 14 - A Coordenação de Iniciação Científica organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

Parágrafo Único - O evento representado pelo Congresso Anual de Iniciação Científica do Centro Universitário de Araraquara - Uniara

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

constituirá a oportunidade de excelência para a divulgação dessa produção.

Artigo 15 - A Coordenação de Iniciação Científica desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos e de programas.

## **Capítulo VI**

### **Dos Professores Orientadores**

Artigo 16 - Poderão ser orientadores os professores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica, contemplados no artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Poderá ser priorizado o desenvolvimento de projetos e programas de Iniciação Científica já aprovados, e que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais do Centro Universitário de Araraquara - Uniara.

Artigo 17 - São atribuições do professor orientador:

1 - Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

2 - Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

3 - Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

4 - Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos e Departamentos, promovendo oportunidades de acesso aos alunos e aos professores em geral.

5 - Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

Artigo 18 - Aos professores orientadores, cujos projetos e/ou programas tiverem o seu desenvolvimento priorizado, poderá ser efetuada remuneração na forma de ampliação de carga horária semanal, tomando-se como critério a categoria da hora-aula.

### **Capítulo VII**

#### **Do Processo de Seleção**

Artigo 19 - Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que tenham:

1 - Disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;

2 - Familiaridade com uma língua estrangeira;

3 - Habilidades básicas de informática.

Artigo 20 - Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Reitoria.

Parágrafo 1º - O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de

#### **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

Parágrafo 2º - A seleção propriamente dita deverá ser realizada por meio de procedimentos que verifiquem o grau de atendimento ao disposto no Artigo 19, a capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa, e a adequação da motivação para o trabalho científico.

Parágrafo 3º - Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação de Iniciação Científica.

### **Capítulo VIII**

#### **Dos Alunos Orientandos**

Artigo 21 - São considerados alunos orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no Artigo 20 e seus parágrafos.

Artigo 22 - São atribuições do aluno orientando:

1 - Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

2 - Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

3 - Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

#### **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA- UNIARA**

Artigo 23 - Os alunos orientandos que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi priorizado poderão ser gratificados com premiações e publicações.

Artigo 24 - A Instituição também poderá cobrir as despesas decorrentes da participação de alunos orientandos em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas em que forem apresentar os trabalhos de pesquisa.

### **Capítulo IX**

#### **Das Disposições Gerais**

Artigo 25 - Aplicam-se subsidiariamente ao presente as normas gerais pertinentes, dispostas no Regimento Geral do Centro Universitário de Araraquara.

Artigo 26 - O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deste Centro Universitário.